

07/09/2015  
Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE EDUARDO MACHADO e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 20.283.032/0001-59, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSÉ PORFIRO DO CARMO; celebram o presente TERMO ADITIVO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no dia 07 de setembro de 2015 a data-base da categoria em 1º de Agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Comércio Varejista de **gênero alimentícios** da cidade de Cataguases/MG, poderá funcionar no dia 07/09/2015 (segunda feira), no horário de 08:00 às 14:00 horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO- As empresas acordantes concederão no dia elencado no caput desta cláusula, a todos seus empregados o intervalo para alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica Facultativo a abertura do Comércio neste dia.


#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar dia 07/09/2015 (segunda-feira), fará jus, a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos de 30 (trinta) dias, mais uma garantia de remuneração de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não poderá ser utilizado o banco de compensação horas extras estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das folgas remuneradas constantes deste TERMO ADITIVO.

#### CLÁUSULA QUINTA- MULTA

O não cumprimento pelo empregador (Empresa), de quaisquer das Cláusulas, Parágrafos e condições estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa do triplo do valor estabelecido para a gratificação em favor de todos os empregados envolvidos neste evento, sem prejuízo das cominações legais previstas na CLT.

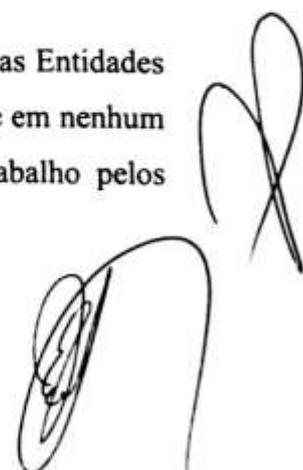
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more complex than the other, located in the bottom right corner of the page.

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 01 de setembro de 2015.

  
**JOSE EDUARDO MACHADO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
CATAGUASES

  
**JOSE PORFIRO DO CARMO**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATAGUASES